



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 13/2022-DL

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinária e extraordinária realizadas nos dias 2 e 4 de fevereiro de 2022.

- **PROJETO DE LEI Nº 3/2022, MENSAGEM Nº 2/2022**, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 7.895.717,80 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 5/2022**, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores **Claudemir Zanco - PL (Presidente)**, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente)**, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário)** e **Romulo Faggion - PSL (2º Secretário)**, que altera a Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 3/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 7.895.717,80 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 7.895.717,80 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	Departamento de Engenharia	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
4.4.90.51 – 000 (365)	Obras e Instalações	7.895.717,80
Subtotal		7.895.717,80

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	7.895.717,80

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRDOCS

brdocs.com.br/?chave-de-acesso=CFE77216



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / legislativo@pato-branco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Altera a Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 25, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

I - Membros de Comissões Temporárias, Permanentes e Grupos de Estudo, no valor percentual de 8% (oito por cento);

II - Presidentes de Comissões Temporárias e Permanentes, no valor percentual de 16% (dezesseis por cento);

III - Pregoeiro, compreendendo a condução dos certames licitatórios, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Gestor Portal da Transparência e atuação na Ouvidoria, no valor percentual de 32% (trinta e dois por cento);

IV - Coordenador, no valor percentual de 45% (quarenta e cinco por cento);

V - Controlador Interno, no valor percentual de 57% (cinquenta e sete por cento);

VI - Por acúmulo de funções, de forma expressamente justificada, no valor de percentual 20% (vinte por cento).

§ 1º A gratificação pelo exercício de funções especiais, será concedida por portaria.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco - PL (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa - MDB (1º Secretário) e Romulo Faggion - PSL (2º Secretário).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

